Retirado

1.ª Votação	Resultado
/ /	
2.ª Votação	
/ /	
3.ª Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1138, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N.o 428/92

Data 28 de dezembro de 1992.

OVENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

TO ALTERA O ARTIGO 4º E § 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 858/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 503

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1138 , DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

ARIOSTO BATISTA SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1138 , do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1138 , do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 28 de dezembro de 1992.

Ver. Ariosto Batista Sampaio
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 28 de dezembro de 1992.

Verª. Neuza Vargas
1ª Secretária

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

Butiá, 28 de dezembro de 1992

SENHOR PRESIDENTE

Vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei, cuja matéria trata da alteração do artigo 4º e parágrafo 1º da Lei Municipal nº 858/90, que doa área de terras à Empresa TERMOLAR S/A.

Senhores Vereadores, o Projeto de Lei atende solicitação feita pela Empresa, conforme cópia de documento em anexo, a qual mantém o interesse e o compromisso de instalar a Unidade fabril em nosso Município.

Certos do entendimento e atenção dos ilustres Vereadores, solciitamos a votação e aprovação do referido Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

PROJETO DE LEI Nº 1138

ALTERA O ARTIGO 4º E § 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 858/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - O artigo 4º e o parágrafo 1º da Lei Municipal nº 858/90, passa a ter a seguinte redação:

" Artigo 4º - Sob pena de revogação da presente doação e consequente reversão da área de terras de que trata esta Lei, ao Patrimônio Municipal, a TERMOLAR S/A, deverá iniciar a construção da Unidade Fabril no prazo máximo de três (03) anos, contados da assinatura da Escritura Pública de Doação de Bem Imóvel, a ser firmada, bem como, iniciar sua produção industrial no prazo máximo de cinco (05) anos, contados do início da referida construção. O Município doador, garante contra a evicção e suas conseqüências. O prazo de realização nas áreas II e IV do artigo 3º fica à critério da TERMOLAR S/A, não ultrapassando a sete(07) anos.

§ 1º - Igualmente será revogada a presente doação com a consequente reversão ao Patrimônio Municipal da área de terras de que trata a presente Lei, se a Empresa TERMOLAR S/A, não desenvolver suas operações industriais, pelo prazo mínimo de quatorze (14) anos. Decorrido este prazo e incorrendo causa de reversão, a propriedade doada não mais padecerá de nenhuma condição para que a TERMOLAR S/A, dela possa fazer uso, inclusive aliená-la no todo ou em parte, resguardada a finalidade.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 28/12/92

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

GILBERTO AZAMBUJA VILLODRE
Secretário Municipal de Finanças

Digitalizado com CamScanner

TERMOLAR

Porto Alegre, 30 de novembro de 1992.

M.D. Prefeito de Butiá
Sr. Ademir Garcia Mendes

Ref. : Prorrogação do início das obras da Nova Planta Industrial neste Município

De acordo como nosso pedido, feito, em 25 de março de 1991, o qual foi pronta e atenciosamente atendido por V.Exa., pedimos uma prorrogação de 18 (dezoito) meses para o início das obras da nossa nova Fábrica de Vidro, a ser instalada neste Município.

Os motivos que nos levaram àquela solicitação permanecem, infelizmente ainda hoje, talvez com intensidade ampliada.

A crise econômica e política que atravessamos, é impar na história de nosso país e seria temerário e imprudente lançarmo-nos neste momento em uma empresa de tão elevado valor, pela responsabilidade que temos com os Acionistas da Termolar, com seus Funcionários e com a Comunidade que nos acolheu de modo confiante, considerado o alto risco que ela representa.

Deste modo ratificando mais uma vez a nossa posição de 1989, em que considerávamos :

. Prioritário o nosso interesse por uma nova Fábrica de Vidro;

. E a escolha deste Município como melhor opção para sua localização.

Pedimos novamente, uma prorrogação para o início das obras e consequentemente, para todos os demais eventos que a sucedem por

..//..

...ANTARI, 900 - CEP 91900 - PORTO ALEGRE - RS - BRASIL - FONE: 051° 249-8011 - FAX: (051) 249-8180 - TELEX (51) 1501 - END. TEL. "TERMOLAR" - I. E. 000/0210285 - CGC 82.780.034/0001-22

Digitalizado com CamScanner

TERMOLAR

... fl. 02

mais 18 (dezoito) meses, a partir do vencimento dos prazos anteriormente estabelecidos.

Desde já agradecemos vosso valioso apoio para que nossa solicitação seja atendida.

Atenciosamente,

Carlos Américo Biasus
Diretoria Administrativa

[illegible] - CEP [illegible] - PORTO ALEGRE - RS - BRASIL - FONE: 051 [illegible] - FAX: (051) [illegible] - TELEX (51) [illegible] - END. TEL. "TERMOLAR" - I. E. [illegible] - CGC [illegible]

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA
GABINETE DO PREFEITO

OF.GP/ Nº 006/93 Butiá, 05 de janeiro de 1993

SENHOR PRESIDENTE

Vimos através do presente, solicitar à Vossa Excelência, a devolução do Projeto de Lei nº 1.138/92, que trata da alteração do artigo 4º e parágrafo 1º da Lei Municipal nº 858/90 e dá outras providências.

Sendo o que se nos oferece para o momento, reiteramos-lhe na oportunidade nossos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

EXMº. SR.
VER. CÂNDIDO VIEIRA DA SILVA
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

Digitalizado com CamScanner